

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
PERNAMBUCO**

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de
TACARATU
CONTRATADO: Auto Posto Nunes Ltda
OBJETO : Fornecimento emergencial
de combustível na Sede do
Município
MODALIDADE : Dispensa Licitação Art. 24, IV
VIGÊNCIA : De 31 de Março de 2021 a
30 de Maio de 2021

CONTRATO NR 012/2021

A Prefeitura Municipal de TACARATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede À Rua Pedro Toscano, 349 – Centro – Tacaratu – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.243/0001-62, devidamente representada pelo Sr Prefeito Washington Ângelo de Araújo , brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº. 137.633.504-20, residente no Município de Tacaratu, **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrito no CNPJ nº 09.188.937/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Raquel Medeiros Nascimento Henrique, brasileira, casada, inscrito no CPF nº.026.166.115-97, residente e domiciliada nesta Cidade, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 18.677.691/0001-28, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. Margarete Freire Rodrigues, brasileira, casada, inscrita no CPF nº. 618.227.874-91, residente e domiciliada nesta cidade, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 09.188.974/0001-15, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social o Sra. Maria Audenira Pereira da Silva, inscrito no CPF nº. 623.513.384-72, residente domiciliada nesta Cidade, **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede À Rua Pedro Toscano, 349 – Centro – Tacaratu – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.575.106/0001-01, devidamente representado pela Presidente e Gestora do Conselho a Sra. Irma Elisângela Lopes de Araújo Silva, brasileira, portadora do CPF-MF sob o nº 020.907.284-93, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **AUTO POSTO NUNES LTDA, CNPJ nº 11.802.722/0001-86**, com sede à Av. José Gonçalves, s/nº, Caraibeiras, Tacaratu/PE, neste ato representada pelo Sr. José Eduardo da Silva Nunes, brasileiro, casado, Empresaria, inscrito no CPF 578.772.032-68, RG 2245958497 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Amélia de Sá, 17, Caraibeiras, Tacaratu/PE, daqui por diante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei nº 8666, de 21 Jun 93, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27 Mai 98, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que se obrigam mutuamente a cumprir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente contrato tem por objetivo fornecer combustível na Sede do município, conforme planilha abaixo.



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

**ESTIMATIVA DE CONSUMO GERAL DE COMBUSTÍVEL – 31/03/2021 a
30/04/2021**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V LITRO	V TOTAL
1	ALCOOL	LT	1.458	R\$4,77	R\$6.952,94
2	GASOLINA COMUM	LT	12.761	R\$5,67	R\$72.357,42
3	DIESEL S10	LT	23.041	R\$4,20	R\$96.771,45
V TOTAL					R\$176.081,81

Para o caso do processo licitatório não estar concluído,

**ESTIMATIVA DE CONSUMO GERAL DE COMBUSTÍVEL – 01/05/2021 a
31/05/2021**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V LITRO	V TOTAL
1	ALCOOL	LT	1.458	R\$4,77	R\$6.952,94
2	GASOLINA COMUM	LT	12.761	R\$5,67	R\$72.357,42
3	DIESEL S10	LT	23.041	R\$4,20	R\$96.771,45
V TOTAL					R\$176.081,81

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO : O material objeto deste contrato será fornecido parceladamente da seguinte forma:

I – Cada Secretaria Municipal emite a solicitação devidamente atestada pelo Ordenador de despesas em função das necessidades administrativas;

II – O Contratado, após o recebimento da solicitação, fornece o tipo de combustível solicitado direto da bomba acompanhado da respectiva nota de fornecimento identificando: **dia, hora, quantidade e tipo de combustível, placa do veículo, nome do responsável pelo abastecimento do posto e o nome do motorista, odômetro do momento de abastecimento;**

III – O Contratante, no ato do fornecimento solicitado, o confere quantitativamente e qualitativamente liquidando-o de acordo com as condições e preços contratados, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com o presente contrato e, conforme o caso, quebrado, com defeito, fora da validade, em decomposição, podre e sem condições de higiene.

IV - As condições de recebimentos estão definidas na Cláusula décima quinta, item 2, deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

1. DO PREÇO

1.1. A Prefeitura pagará à contratada somente pelo combustível fornecido e liquidado até completar o valor global ao contratado conforme tabela da Cláusula 1ª.

2. DO REAJUSTE

2.1 – De acordo com o art. 28 da Lei n.º 9.069 de 29.06.95, o valor do contrato com prazo inferior a 12(doze) meses não poderá ser reajustado, sendo, portanto os preços cotados/orçados, para a execução integral do objeto ora licitados, **fixos e irajustáveis**, assegurada, porém, a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, na forma do estabelecido na alínea “d” do Inc. II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

2.2 – Todavia, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses de execução, o contrato será reajustado na forma da lei, em especial da que disciplina o subitem 2.2.4 abaixo, através das seguintes variáveis:

2.2.1 – O Prazo de contratação deste será o definido na cláusula quarta;

2.2.2 – A Data-base inicial para o reajuste será a data de apresentação da proposta de preços e, posteriormente, o contrato será reajustado a cada 12 meses iniciado após da assinatura do contrato;

2.2.3 – A Periodicidade do reajustamento será a cada 12 meses após a assinatura do contrato, caso ocorra prorrogação.

2.2.4 - A indexação, para fins de reajuste de preço, ocorrerá da seguinte forma:

b. Itens de composição de custos unitários: ocorrerá pelo IPCA/IBGE ou outro equivalente.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito até 15 dias após 18/04/2021 e o atesto (liquidação física da despesa) de cada Secretaria Municipal responsável pelo abastecimento;

3.2. Em havendo erro de qualquer natureza, na emissão da N.Fiscal/Fatura, o documento será devolvido a CONTRATADA, para a sua respectiva substituição e/ou Emissão de Nota de Correção, não podendo e não devendo ser computado esse intervalo de tempo existente e decorrido entre a devolução pela CONTRATADA e final devolução pela última (CONTRATADA), para efeito de contagem do prazo de pagamento estabelecido acima;

3.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução deste contrato e do fornecimento, nem implicará em aceitação dos objetos em desacordo com o previsto;

3.4. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, poderá sustar o(s) pagamento(s) da(s) N.Fiscal(is)/fatura(s), independentemente de notificação à CONTRATADA, nos seguintes casos:

3.4.1. Paralisação imotivada do fornecimento do objeto por parte da CONTRATADA até seu reinício;

3.4.2. Fornecimento do objeto com defeito ou baixa qualidade até que esse seja trocado, refeito ou reparado;

3.4.3. Existência de qualquer débito para com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante a Contratante.

3.5. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

3.6. Haverá compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, conforme cláusula nona, e não haverão descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, com fulcro no Processo TCU nº 625.208/93-5, DOU 06.10.94, pág 15.145.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO : O presente contrato terá vigência de 02 meses, com início a partir de 31 de Março de 2021, prorrogável em caso excepcional, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS : As despesas decorrentes da prestação do serviço ora contratados correrão por conta da dotação orçamentária :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

04 122 0401 2005 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.001 RECURSOS PROPRIOS

04 122 0401 2042 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.0 110.001 RECURSOS PROPRIOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 302 1005 2096 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.0 310.001 SAUDE RECURSO PROPRIO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.10 300.001 RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1201 2129 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.0 210.001 EDUCAÇÃO RECURSO PROPRIO

12 361 1211 2145 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.09 260.001 EDUCAÇÃO RECURSO FUNDEB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0801 2106 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 510.001 ASSISTENCIA SOCIAL RECURSO PROPRIO



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

08 244 0804 2119 0000 MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO SUAS/GDSUAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.12 500.001 RECURSO TRANSFERIDO DO FNAS

08 244 0802 2168 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EQUIPA VOLANTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.12 500.001 RECURSO TRANSFERIDO DO FNAS

08 243 0807 2127 0000 APOIOS AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.011.00 510.001 ASSISTENCIA SOCIAL RECURSO PROPRIO

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 243 0807 2126 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS – FUNDECA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.0 110.001 RECURSO PROPRIO

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS : Por ocasião da assinatura do contrato, a contratada, poderá ser convocada para prestar garantia no percentual de 1%(um por cento) do valor total da proposta e assinar o contrato, conforme já previsto neste Instrumento convocatório, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados à partir da data do recebimento da comunicação oficial; para esse fim;

Caberá a licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, parágrafo 1.º da lei n.º 8.666/93; e deverá ser recolhida à **TESOURARIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

A garantia que trata este capítulo será devolvida a CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento escrito para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DAS PARTES : À contratante reserva-se o direito de receber o objeto relacionados na cláusula primeira, de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitar, no todo ou em parte o objeto em desacordo com o contrato, alterar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme Inc I, do Art 58 da Lei 8666/93, rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na cláusula Décima, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, acrescentar ou suprimir os serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. À contratada reserva-se o direito de receber o valor mensal pela prestação do serviço, conforme as cláusulas primeira e terceira,

CLÁUSULA OITAVA – Todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, inclusive qualquer indenização de pessoal ou material, ou acidente de trabalho, inclusive acidentes pessoais, principalmente em terceiros, que porventura venha ser efetivado no decorrer da execução do presente contrato, será de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES E MULTAS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de TACARATU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções :

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Prefeitura, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura municipal ou cobrada judicialmente.

§2º - As sanções previstas nos incisos I, III, e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º - A sanção estabelecida no inciso IV desta subcláusula é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área objeto deste contrato, facultada a defesa do contratante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§4º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas à contratada, que em razão deste contrato :

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA MULTA: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de até 2,00 % (dois por cento) do valor total do contrato.

§1º - A multa a que alude esta subcláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e que aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste contrato.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo , será descontada da garantia do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA RESCISÃO ADMINISTRATIVA : A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO : Constituem motivo para rescisão do contrato :

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento parcelado;

V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE

Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a

Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos

facultativo decretado oficialmente

CONTRATANTE;

VI - a subcontratação total ou parcial do objeto de contrato, a associação do contratado com outrem, a acessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação ;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de falhas na sua execução;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da administração do objeto acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na cláusula sétima;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Ordenador de Despesas, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, do local para entrega e recebimento do objeto nos prazos contratuais.

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VINCULAÇÃO AO EDITAL : Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 004/2021 – Dispensa de Licitação nº 003/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO : Se aplica a este contrato as seguintes legislações e Normas : Lei Nr 8.666 de 21 de Jun 93, com as alterações da Lei Nr 9.648 de 27 Mai 98, Lei Nr 9.012, de 30 Mar 95, Medida Provisória Nr 1.500-15, de 02 Out 96 e Lei Nr 9.032, de 28 Abr 95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES :

1. São obrigações da CONTRATADA:

1 – Fornecer o objeto contratado dentro do município de TACARATU;

2 – responder exclusivamente por todas as obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do cumprimento e execução do objeto do contrato;

3 – Prestar garantia do da qualidade do combustível;

4 – manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE

Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a

Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos

facultativo decretado oficialmente



exigidas segundo a ANS, CPRH e Corpo de Bombeiros;

5 – observar e cumprir mandatoriamente todas as Normas Legais relativas e relacionadas à segurança de trabalho, no local previsto para o fornecimento do objeto;

5.1 – constatada e verificada qualquer falha ou irregularidade no cumprimento obrigatório dessas normas, terá a Contratada, prazo improrrogável de 48 h (quarenta e oito horas) para saná-la/corrigi-la, sob pena de serem retidos os seus pagamentos até que se repare a falha ou a irregularidade apontada;

6 – aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que por ventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, respeitando os percentuais previstos no §1.º do art. 65 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.1 –Efetuar o pagamento de acordo com a cláusulas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. DA FISCALIZAÇÃO:

- a. Ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU , direta ou indireta, a fiscalização quanto ao fiel cumprimento execução integral do contrato, designando, tantos servidores/funcionários quantos forem necessários, para esse fim;
- b. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU, comunicará à contratante as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas

2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

b.1) O servidor designado pelo PREFEITO para a aceitação do objeto será o Secretário Municipal de cada Secretaria responsável pelo abastecimento;

b.2) A aceitação será lavrada na própria Nota fiscal do objeto;

2.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.3 - Na hipótese da verificação a que se refere este artigo não ser procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOMICÍLIO E FORO : Fica eleito o Foro da cidade de TACARATU com renúncia dos demais, para dirimir quaisquer questões judiciais originadas do contrato celebrado entre ambas as partes, cabendo o pagamento das despesas e honorários advocatícios a parte perdedora da questão.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE

Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a

Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos

facultativo decretado oficialmente

legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições .

TACARATU - PE, 31 de Março de 2021

Washington Ângelo de Araújo
Prefeito

Raquel Medeiros Nascimento Henrique
Secretária Municipal de Saúde

Margarete Freire Rodrigues
Secretária Municipal de Educação

Maria Audenira Pereira da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Irma Elisângela Lopes de Araujo Silva
PRESIDENTA DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE

AUTO POSTO NUNES LTDA
CNPJ nº 11.802.722/0001-86
José Eduardo da Silva Nunes
CPF 578.772.032-68
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente